



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 11.145, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 10.031, de 10 de maio de 2013, que instituiu o Sistema de Negociação Permanente (SINEP), na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 8º, 9º, 13 e o § 1º do art. 11, todos da Lei municipal nº 10.031, de 10 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º

.....

I — a bancada do governo terá a seguinte composição:

- a) Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog);
- b) Secretaria Municipal das Finanças (Sefin);
- c) Coordenadoria Especial de Articulação Política;
- d) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM);
- e) Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- f) membro titular e suplente a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, a seu critério.

§ 1º Os órgãos previstos nas alíneas “a” a “e” serão representados por seus dirigentes máximos, na qualidade de membros titulares e efetivos, os quais deverão indicar seus respectivos suplentes, também pertencentes ao órgão que compõe a Mesa Central.

§ 2º Aos membros previstos na alínea “f” são garantidos os mesmos direitos e obrigações dos demais membros previstos nas alíneas anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II — os assentos de titulares e suplentes da bancada dos servidores e empregados públicos serão ocupados por entidades representativas, escolhidas em assembleia, indicando cada entidade o representante que achar conveniente para compor a Mesa Central.

Art. 9º A Coordenação Geral da Mesa Central competirá à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog).

.....

Art. 11.

.....

§ 1º A Secretaria Executiva da Mesa Central ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog).

.....

Art. 13. Nas questões que impliquem repercussão financeira, representantes da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog), da Secretaria Municipal das Finanças (Sefin) e da Procuradoria-Geral do Município (PGM) poderão participar das Mesas Setoriais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RA285UPC

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 751844 e código RA285UPC

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA 21091897387 em 12/08/2021